



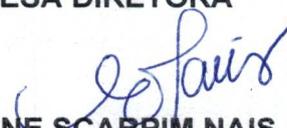
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 63 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 52 de 2025, aprovado na 7ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 12 de maio de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

CEBI EM 13/05/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 52 DE 2025

Autoriza a dilação de prazo para a conclusão do projeto de edificação de empresa instalada no Setor Industrial IV, permite sua entrada em operação e estabelece penalidades em caso de descumprimento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa DIEGO CESAR GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.982.224/0001-04, com sede à Rua Madureira, nº 785, Setor Industrial IV - Oliver Zanzini, nesta cidade de Dois Córregos-SP, prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta lei, para que conclua a totalidade do projeto de construção a que está obrigada por conta do Contrato de Promessa de Doação decorrente da Concorrência Pública nº 03/2018.

§ 1º O não cumprimento da obrigação estipulada no *caput* implicará:

I - na obrigação de pagar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em face do descumprimento do prazo estabelecido;

II - no pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso a partir do dia imediatamente após completado o prazo de dois anos, até o limite de 90 (noventa) dias;

§ 2º Prevalecendo a inadimplência após os 90 (noventa) dias a que se refere o inciso II do § 1º do *caput* desta lei, será dado início ao processo de retomada do imóvel, na forma do exposto no Contrato de Promessa de Doação decorrente da Concorrência Pública 03/2018, firmado entre a empresa beneficiária e o município.

Art. 2º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a permitir a regularização da empresa para funcionamento com a estrutura que possui no momento, objetivando a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

geração de emprego e renda, cuja entrada em operação deve acontecer até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

§ 1º O não cumprimento da obrigação estipulada no *caput* implicará:

I – na obrigação de pagar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em face do descumprimento do prazo estabelecido;

II – no pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso a partir do dia imediatamente após completado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no *caput*, até a entrada em operação.

§ 2º Entende-se por entrada em operação o funcionamento da empresa com emprego de máquinas, equipamentos e mão de obra, gerando produção, empregos e renda para o município.

Art. 3º A exceção do prazo inserto no item 3.2.1 do Contrato de Promessa de Doação decorrente da Concorrência Pública 03/2018, firmado entre a empresa beneficiária e o município, alterado em face da edição desta lei, prevalecem todas as demais condições e obrigações contratuais previstas, que não confrontem com o disposto nesta norma legal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.